



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**EMENTA****CORREIÇÃO PARCIAL Nº. 0014508-17.2015.4.01.8000/MG**

<b>REQTE.</b>	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
<b>PROC.</b>	:	Michel François Drizul Havrenne
<b>JUÍZO REQDO.</b>	:	JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DA CALDAS – MG
<b>INTERESSADO</b>	:	DORIVAL GONÇALVES E OUTRO (A)

**EMENTA****CORREIÇÃO PARCIAL. INQUÉRITO POLICIAL. COMPETÊNCIA. REQUERIMENTO PARA APRECIÇÃO A PROPÓSITO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO.**

1. Embora o inquérito policial encerre providência de cunho administrativo, uma vez apresentado em juízo previne a competência do órgão jurisdicional para deliberar a propósito de medidas que no curso da investigação necessitem de autorização judicial para serem adotadas, bem como para futura ação penal que venha a ser instaurada envolvendo os fatos constitutivos de seu objeto.
2. Necessidade, por isso mesmo, de que o Juízo para o qual distribuído ou encaminhado aprecie requerimento por meio do qual provoca o Ministério Público sua manifestação sobre competência, quer para reconhecê-la, quer para afastá-la, com as conseqüências decorrentes, inclusive quanto aos possíveis crimes de posse ilegal de arma de fogo e ameaça.
3. Correição parcial acolhida em parte.

**A C Ó R D Ã O**

Decide a Corte Especial Administrativa, por unanimidade, acolher em parte a correição parcial, nos termos do voto do Relator. Ausente, neste julgamento, o Desembargador Federal José Amilcar Machado.

Corte Especial Administrativa do TRF da 1ª Região – 11/02/2016.

**CARLOS MOREIRA ALVES**

---

**Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 25/02/2016, às 21:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1842402** e o código CRC **DC4F8F38**.

---

---

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0014508-17.2015.4.01.8000

1842402v2